



ESTADO DA PARAIBA

Pela Prefeitura

Prefeitura Municipal de Montadas

C. G. C. 08 739.351/0001-20

LEI N.º 222 de 10 de Dezembro de 1991.

Autoriza o Executivo Municipal a
Alienar Veículos.

O PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS,

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E
EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Artigo 1.º - Fica o Prefeito Municipal de Montadas, autorizado a vender os seguintes veículos:

- I) Veículo GM/CHEVETT MARAJÓ, ano de fabricação e modelo 1985, cor cinza, Oficial, placa OM 1767, chassi nº 9BG5TC15UFC117323;
- II) Veículo VOLKSWAGEM KOMBI, ano de fabricação e modelo 1985, cor branca, Oficial, placa OM 1598, chassi nº 9BWZZZ823ZFP010957, todos pertencentes a esta Prefeitura, adquiridos por compra.

Artigo 2.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS, 10 de Dezembro de 1991.

Inácio Porto

Inácio Porto

Prefeito